Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2°, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ANEXO I

JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito da SUDAM teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio, considerando a remuneração média dos servidores e o tempo despendido para análise da prestação de contas financeira de um convênio, conforme demonstração abaixo:

C= Valor da análise detalhada (Vd) - Valor da análise informatizada (Vi)

C= 1.883,47 - 19,28

C= 1.864,19 Onde:

Vd = RM[((Q1.T1) + (Q2.T2))/(Q1 + Q2)]/((QCAP/QS))

Vi = 20.[((RM/180))/60]

Sendo:

RM - Remuneração média dos servidores envolvido na análise / Q1 - Quant. de Convênios com Obra / Q2 - Quant. Convênios sem obra / T1 - tempo médio convênio com obra / T2 - tempo médio convênio sem obra / QCAP - Quant. de convênios analisados no período / QS - Quant. de servidores.

Após análise das planilhas disponibilizadas no Portal dos Convênios, estão elegíveis à análise informatizada 13 instrumentos (9 na faixa A e 4 na faixa B). O valor total dos instrumentos é de R\$ 6.895.538,05 sendo os valores médios de R\$ 284.853,39 para a faixa A e de R\$ 1.082.964,38 para a faixa B.

Aplicando essas variáveis ao modelo sugerido pelo Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R\$ 56.970,68 em contraposição ao benefício potencial esperado de R\$ 133.488,92. Dessa forma, a definição dos intervalos IA9 para a faixa A e IA7 para a faixa B representará a análise de 29% do quantitativo de prestações de contas encaminhadas até 31/08/2018.

A decisão foi tomada considerando os benefícios da implementação dos procedimentos informatizados, como a agilidade na análise, a redução dos custos de análise e melhor aproveitamento da força de trabalho envolvida na prestação de contas, de forma que seus servidores possam atuar amplamente durante o acompanhamento financeiro e reforcar a análise dos convênios mais críticos.

Importante ressaltar que a Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega a competência para a homologação das avaliações de desempenho do estágio probatório no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo art. 4º, I, da Portaria nº 284, de 31 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 20 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento, Provimento e Movimentação de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, para, em seu âmbito de atuação, praticar atos relativos à homologação das avaliações de desempenho do estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR **E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA № 4, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta o art. 242-C e dá nova redação ao art. 1º do Anexo XXIII da Portaria da Secretaria de Comércio Exterior nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de iulho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 85 do Anexo I ao Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, da Secretaria de Comércio Exterior passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 242-C As entidades habilitadas a emitir CODs conforme Anexo XXII desta Portaria, em exportações destinadas à República Argentina sob os Acordos de Complementação Econômica nº 14 (ACE 14) e nº 18 (ACE 18), deverão fazê-lo somente no formato digital a partir do dia 8 de abril de 2019.

§ 1º A entidade habilitada poderá emitir certificado de origem em papel excepcionalmente quando:

I - por razões de caso fortuito ou força maior em que a certificação digital não seja possível; e

II - por requerimento do país de destino.

§ 2º Nos casos excepcionais descritos no §1º, a entidade habilitada deverá informar a SECEX o motivo que impede a emissão do COD, previamente à emissão do Certificado de Origem em papel."

ISSN 1677-7042

SISTEMA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM PREFERENCIAL E AUDITORIA Art. 1º O sistema de emissão de certificado de origem desenvolvido pelas entidades privadas deverá atender os seguintes critérios:

I - configuração com capacidade de emissão de certificado de origem em papel e de Certificado de Origem Digital (COD)

II - homologação pela SECEX;

III -existência de um banco de dados com acesso seguro via Internet;

IV - entrega, pela entidade ao exportador ou ao respectivo representante legal, do certificado de origem em papel ou do Certificado de Origem Digital (COD), conforme definido no acordo comercial; (Redação dada pela Portaria SECEX nº 18, de 2017)

V - aplicação de planos de segurança de sistema que garantam funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico, confidencialidade das informações, plano de contingência para emissão de certificados de origem no caso de interrupção do sistema; e

VI - possibilidade de auditoria do sistema emissor pelo DEINT." (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF № 5, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16de março de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇ	O MÉDIO PON	DERADO AO CO	NSUMIDOR FINA	AL.								
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,7027	4,7027	4,3905	4,3303	6,1548	6,1548	-	4,0320	-	-	-	-
AL	**4,4147	*4,5313	**3,7550	**3,7046	-	**4,6235	*2,8650	*3,3807	**3,4582	-	-	-
AM	*4,0026	*4,0026	**3,7055	3,6328	-	*5,7999	-	**3,2627	2,2412	1,7155	-	-
AP	*3,8080	*3,8080	*4,6070	*4,0410	6,0315	6,0315	-	3,5900	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,1400	**6,0990	*3,8750	**3,7090	**5,5008	**5,5008	-	*3,2790	3,2990	-	-	-
ES	4,4420	6,4371	3,4261	3,4052	5,6420	5,6420	3,1011	3,4527	-	-	-	-
GO	*4,3027	**5,9199	*3,6034	*3,5075	**5,5538	**5,5538	-	*2,8632	-	-	-	-
MA	*4,0700	5,7000	**3,5510	*3,4530	-	*5,5169	-	**3,5910	-	-	-	-
MG	**4,8302	*6,5394	*3,9106	*3,8020	5,4458	6,3014	5,1060	*3,2090	-	-	-	-
MS	4,0758	5,9455	3,6276	3,5340	5,5462	5,5462	2,9480	3,2710	2,9456	-	-	-
MT	**4,4784	6,4038	4,0358	3,9567	7,5584	7,5584	**4,0908	**2,6162	2,6641	2,2000	-	-
PA	**4,3450	**4,3450	*3,8340	*3,8070	*5,9215	*5,9215	-	**3,6880	-	-	-	-
PB	**4,0369	**7,6971	*3,5397	*3,4606	-	**5,3540	**2,6583	*2,9205	*3,7399	-	**2,4274	**2,4274
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	**4,3445	**4,3445	**3,6161	*3,5344	**5,0230	**4,9230	3,4710	**3,2526	-	-	-	-
PR	4,1800	*5,6600	*3,2900	*3,2100	4,9700	4,9700	-	*2,9100	-	-	-	-
RJ	**4,6880	**5,5477	3,6070	3,4860	-	*5,5046	2,4456	**3,5880	*3,0990	-	-	-
RN	*4,1890	7,3900	**3,6280	**3,4600	*5,2280	*5,2280	-	**3,2660	*3,5360	-	1,6900	1,6900
RO	4,2960	4,2960	3,7910	3,7080	-	6,0660	-	3,8360	-	-	2,9656	-
RR	3,8730	3,9590	3,6040	3,5130	6,1140	6,9110	3,3460	3,7580	-	-	-	-
RS	*4,3491	**6,3316	*3,5090	*3,4183	**5,5991	6,3072	-	*3,9492	**3,3812	-	-	-
SC	4,1500	5,8100	3,2600	3,1600	5,3900	5,3900	-	3,5400	2,8800	-	-	-
SE	4,2350	4,3630	3,5140	3,4580	5,5220	5,5220	2,8225	3,2810	3,6350	-	-	-
SP	*3,9670	*3,9670	*3,4650	*3,3290	**5,1369	5,7045	-	*2,5850	-	-	-	-
TO	4,3700	7,3600	3,3400	3,2700	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) *valores alterados de PMPF; eb) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

